



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Contrato de Fornecimento de Combustível nº 06 de 2022

Origem: Pregão Presencial 04/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pôr seu presidente, **VEREADOR VALDIR PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **POSTO UNAI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.841.594/0001-94, situada à Rua Nossa Senhora do Carmo nº209, Bairro centro, em Unai-MG, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ ALVES**, portador do CPF: 027.550.796-30, RG Nº MG-1.445.309 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1- DO OBJETO

1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Combustível (**Gasolina Aditivada**), dentro dos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo = ANP, de forma parcelada, para uso nos veículos oficiais do Poder Legislativo de Unai-MG, conforme licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022**, cujo edital é parte integrante deste contrato.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor de **R\$51.350,00 (Cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta reais)**, referente à estimativa de gastos de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de combustível (gasolina aditivada), cujo preço por litro foi de **R\$7,90 (sete reais e noventa centavos)**.

2.2 – A Contratada fornecerá o combustível de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante, durante o período de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato.

2.3– O pagamento será efetuado **quinzenalmente**, de acordo com a quantidade consumida, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

2.4 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

2.5 - Havendo reajuste ou redução no preço do combustível autorizado pelo governo, a Contratante pagará o novo valor somente se o Contratado comunicar por escrito e comprovar pelas notas fiscais de compra do combustível da marca informada no Anexo I, folha 2 do edital tanto da última compra, desde que esta não ultrapasse dois meses da abertura das propostas, quanto do mês que se pretende reajustar o valor unitário da gasolina comum, para efeito de comparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.6- A comunicação da contratada ao contratante que trata o subitem 2.5 deverá ser através de requerimento formalizado por escrito.

2.7 - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

2.8 - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

2.9 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e na especificação indicada na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

2.10- As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Unai-MG.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado da assinatura do mesmo, com vencimento em 03 de junho de 2.022.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer continuamente o combustível mencionado, de acordo com a necessidade da Contratante e fornecer nota fiscal com base no relatório do subitem 4.2 por ocasião do pagamento quinzenal.

4.2 - Emitir relatório no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo oficial, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, consequentemente, na elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

4.3 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

4.4 - Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Unai-MG, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

4.5 – Comunicar por meio de requerimento escrito aumento ou redução no preço do combustível, autorizado pelo governo, se houver, conforme previsto no item 2.

4.6 – Manter durante toda execução do contrato todas as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.3 deste Contrato.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência e multa.

6.2 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

6.3 – Em caso injustificado no fornecimento do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada, multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total da licitação, por dia que não estiver disponível o combustível.

6.4 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.4 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

7.5 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do combustível (gasolina comum), objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, **Funcional Programática 01.122.1000.2177 - Elemento de despesa 33.90.30.01. Ficha 22.**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9 – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já a qualquer outro.

9.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 03 de junho de 2.022.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Valdir Pereira da Silva
Contratante

POSTO UNAI LTDA
Contratada

Testemunhas:

1º
Nome :
CPF: 259.196.366-53,

1º _____
Nome :
CPF: